

**ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO**

**TC 003.948/2013-7**

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 8680/2013-1ª Câmara, Sessão de 3/12/2013, Ata n.º 44/2013, peça nº 18, foram notificados o Sr. **Hélio César Araújo de Oliveira** e à **Clínica Materna Ltda.**, por meio dos Ofícios n.ºs:

- Sr. **Hélio César Araújo de Oliveira** - por meio do Ofício nº 2323/2013, datado de 23/12/2013, peça 24.

- À **Clínica Materna Ltda.**, por meio do Ofício nº 2322/2013, datado de 23/12/2013, peça 23.

2. Transcorridos os prazos recursais os interessados não recorreram da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o 8680/2013-1ª Câmara, **transitou em julgado em 05/02/2014**, relativamente aos itens débito/multa e aos Interessados:

- Sr. **Hélio César Araújo de Oliveira** - por meio do Ofício nº 2323/2013, AR recebido em 20/1/2014, peça 27.

- À **Clínica Materna Ltda.**, por meio do Ofício nº 2322/2013, AR recebido em 20/1/2014, peça 28.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 29.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/multa e aos interessados acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 11/02/2014.

*Assinado eletronicamente*  
*Elaina de Araújo Argollo*  
*Mat. n.º 2402-3*